

Decreto nº 6/2000

de 17 de Abril

Ante o imperativo de se cumprir todos os procedimentos constitucionais respeitantes à entrada na ordem jurídica interna do Protocolo de Acordo de Valorização da Espécie Caprina no Porto Novo, assinado a 21 de Junho de 1995 em Luxemburgo;

Considerando, igualmente, a necessidade de se cumprir as regras de Direito Internacional no domínio dos Tratados, Acórdos ou Convenções Internacionais;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado o Protocolo de Acordo de Valorização da Espécie Caprina no Porto Novo, assinado a 21 de Junho de 1995 em Luxemburgo.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário —
Rui A. de Figueiredo Soares.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Protocole d'accord entre le Grand Duché de Luxembourg et la République du Cap Vert Relatif au Projet "valorisation de la Filiere Caprine a Porto Novo"

Le Gouvernement du Grand Duché de Luxembourg
et

Le Gouvernement de la République du Cap Vert,

Considérant l'Accord Général de Coopération entre le Gouvernement du Grand Duché de Luxembourg et le Gouvernement de la République du Cap Vert, signé à Luxembourg, le 3 août 1993

Sont convenus des dispositions suivantes:

Article I

Le présent Protocole d'Accord est relatif au projet "Valorisation de la filière caprine à Porto Novo" et vise à améliorer les revenus des éleveurs, créer des activités économiques et stabiliser la population par :

- (i) un appui technique dans la pratique de l'élevage et dans la production et valorisation de ses produits ;
- (ii) une formation des éleveurs ;
- (iii) la réalisation d'infrastructures et
- (iv) la fourniture d'équipements

Article II

Le Gouvernement du Grand Duché de Luxembourg s'engage à contribuer financièrement à la réalisation du projet dans la limite de 45.000.000 LUF (quarante cinq millions de francs luxembourgeois).

Article III

Dans les limites de cette enveloppe le Gouvernement du Grand Duché de Luxembourg et le Gouvernement de la République du Cap Vert mettront en oeuvre les moyens nécessaires à la réalisation du projet, tels que décrits dans le document de projet, approuvé par les deux Gouvernements et faisant partie intégrante du présent Protocole d'Accord auquel il sera annexé.

Article IV

Sauf stipulations contraires, figurant dans le présent Protocole d'Accord, toutes les dispositions inscrites à l'Accord Général de Coopération signé le 8 août 1993, entre le Gouvernement du Grand Duché de Luxembourg et le Gouvernement de la République du Cap Vert sont d'application.

Fait à Luxembourg, en deux exemplaires, le 21 juin 1996.

Le Ministre des Affaires Etrangères et des Communautés, du Cap Vert, *Amílcar Spencer Lopes*. – O Secrétaire d'Etat aux Affaires Etrangères, au Commerce Extérieur et à la Coopération du Grand Duché de Luxembourg, *Georges Wohlfart*.

Protocole de Accord entre o Grão-Ducado de Luxemburgo e a República de Cabo Verde relativo ao Projecto "Valorização da Espécie Caprina No Porto Novo"

O Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo e

O Governo da República de Cabo Verde

Considerando o Acordo Geral de Coopération entre o Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo e o Governo da República de Cabo Verde, assinado em Luxemburgo a 3 de Agosto de 1993,

Convencionaram as disposições seguintes:

Artigo I

O Presente Protocolo de acordo é relativo ao Projecto "Valorização da Espécie Caprina no Porto Novo" e visa melhorar o rendimento dos criadores, criar actividades económicas e estabilizar a população através de

- (i) Um apoio técnico na prática de criação e na produção e valorização dos seus produtos;
- (ii) Uma formação dos criadores;
- (iii) Realização de infra-estruturas e
- (iv) Fornecimento de equipamentos.

Artigo II

O Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo compromete-se a contribuir financeiramente para a realização do projecto até ao limite de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de francos luxemburgueses).

Artigo III

Nos limites desse envelope o Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo e o Governo da República de Cabo Verde porão em marcha os meios necessários à realização do projecto, conforme descrito no documento de projecto, aprovado pelos dois Governos, e fazendo parte integrante do presente Protocolo de Acordo, a que será anexado.

Artigo IV

Salvo estipulações em contrário, previstas no presente Protocolo de Acordo, todas as disposições constantes no Acordo Geral de Coopération, assinado a 3 de Agosto de 1993, entre o Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo e o Governo da República de Cabo Verde são aplicáveis.

Feito em Luxemburgo, em dois exemplares, aos 21 de Junho de 1996. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Exterior e da Coopération do Grão-Ducado de Luxemburgo, *Georges Wohlfart*. – O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades da República de Cabo Verde, *Amílcar Spencer Lopes*.